



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 427/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida, nº 550, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominada SEC, neste ato representada por seu titular, o Secretário em Exercício, MARCIUS DE ALMEIDA GOMES, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. em 10 de junho de 2026, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, situada à R BARAO DO RIO BRANCO 7 CENTRO - BUERAREMA, neste ato representada pelo(a) PREFEITO(a), Sr(a). GERIVALDO SOUZA FREITAS, portador (a) do documento (s) de identidade nº 163980926, emitido por SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 339.176.205-53, em conjunto denominados PARTICÍPES e, separadamente, ESTADO e CELEBRANTE, respectivamente, com fundamento no processo nº 011.18179.2026.0069815-28, formalizam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a realização de avaliação externa de desempenho dos estudantes da Educação Básica matriculados no 2º, 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo I, que integra este instrumento para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica possui natureza estritamente cooperativa, não implicando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas no âmbito deste instrumento, observado o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante consenso entre os partícipes e formalização por meio de termo aditivo, desde que a alteração não implique modificação do objeto pactuado nem prejuízo à finalidade da cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CELEBRANTE poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, mediante requerimento formal devidamente justificado, a ser apresentado à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho, inclusive para adequação de metas, etapas, cronograma de execução ou demais disposições necessárias à fiel execução do objeto, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do presente Termo de Cooperação Técnica dependerá de manifestação prévia e motivada da unidade técnica da Administração Pública responsável pelo acompanhamento da parceria, de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado ou da unidade jurídica competente e de autorização da Secretária da Educação do Estado da Bahia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, constituem obrigações comuns dos partícipes, observadas as respectivas competências e disponibilidades:

- 1) colaborar com o fornecimento das informações necessárias à realização da avaliação externa;
- 2) disponibilizar equipe técnica para apoiar o atendimento das demandas e a análise dos dados necessários à execução do processo de avaliação em larga escala;
- 3) disponibilizar a base de dados dos estudantes regularmente matriculados nas séries indicadas na Cláusula Primeira, necessária à realização da avaliação externa em larga escala;
- 4) adotar as providências necessárias ao ajuste do calendário escolar, de modo a viabilizar a aplicação das avaliações no período estabelecido em Portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

1) ATRIBUIÇÕES DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Compete ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria:

- 1) contratar instituição especializada em avaliação em larga escala para auxiliar no processo avaliativo de desempenho dos estudantes e construção dos indicadores e metas de melhoria de desempenho dos estudantes, responsabilizando-se pelo pagamento da instituição para execução da avaliação e produção dos resultados;
- 2) organizar e monitorar a aplicação da avaliação em larga escala, por meio da instituição contratada;
- 3) promover reuniões para fortalecimento das ações destinadas ao alcance das metas descritas neste Termo;
- 4) garantir a publicidade do calendário da realização das avaliações e seus respectivos resultados;
- 5) prestar esclarecimentos e informações ao município que visem orientá-lo na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente ajuste;
- 6) prestar apoio necessário e indispensável à CELEBRANTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- 7) proceder à publicação resumida do Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis e contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e

prazo de duração.

- 8) designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 9) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 10) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 11) assegurar a formalização do processo de Contratação de Instituição avaliadora, visando à plena consecução do objeto deste instrumento;
- 12) acompanhar a execução da avaliação em seus aspectos técnicos e didático-pedagógicos;
- 13) disponibilizar os manuais técnicos e didáticos, contendo procedimentos necessários à padronização da aplicação dos instrumentos avaliativos, preferencialmente em meio virtual;
- 14) fornecer treinamento, através da Instituição Contratada, para aplicação dos instrumentos avaliativos, guarda e sigilo dos materiais;
- 15) publicizar as regras e impedimentos referentes à participação de servidores e técnicos da Secretaria Municipal nos processos de aplicação das avaliações;
- 16) prestar orientações sobre os procedimentos necessários à realização da aplicação das provas e questionários;
- 17) divulgar as informações disponibilizadas pela Instituição contratada para aplicação das avaliações, referente ao município, mantendo constante atualização;
- 18) promover reuniões e seminários para divulgação, análise e apropriação dos resultados das avaliações.

2) ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município aderente, no âmbito da execução deste Termo de Cooperação Técnica:

- 1) executar de forma satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 2) informar corretamente ao Censo Escolar a quantidade de estudantes matriculados nos anos e etapas da educação básica definidos no objeto;
- 3) disponibilizar a base de alunos, por turma, ano e escola, em atendimento às especificações exigidas para participação na Avaliação Somativa do SABE informada ao Censo Escolar;
- 4) disponibilizar a informação sobre quantidade de professores e gestores que responderão aos questionários e pela indicação de espaço físico seguro para guarda dos materiais, bem como os recursos logísticos para deslocamentos necessários à realização da avaliação dos estudantes das escolas integrantes da rede municipal de ensino que constarem na base de aplicação;
- 5) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 6) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7) destacar a participação do Estado e da Secretaria da Educação do Estado da Bahia em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;-
- 8) indicar profissionais de cunho administrativo e operacional a serem envolvidos nas ações referentes à montagem e correção da base de alunos matriculados nos anos e etapas do ensino fundamental a serem avaliadas, à identificação de profissionais das escolas avaliadas, com perfil e em quantidade suficiente para atendimento às demandas e que possam responder por possíveis inconsistências;
- 9) mobilizar estudantes de todas as escolas e turmas a serem avaliadas;
- 10) providenciar as impressões dos materiais de mobilização da aplicação para as escolas participantes;
- 11) disponibilizar transporte e lanche para os estudantes nos dias agendados para realização das avaliações;
- 12) não manipular, nem tirar cópia de nenhum dos instrumentos avaliativos, nem fazer registros fotográficos dos estudantes realizando as avaliações;
- 13) não permitir que a Imprensa acesse as escolas nos dias agendados para realização das avaliações;
- 14) garantir que todas as escolas tenham seus agendamentos da aplicação durante a primeira semana do período de aplicação, reservando a segunda semana para atender situações imprevistas;
- 15) disponibilizar endereços das unidades escolares e contato dos gestores para os aplicadores externos, contratados pela instituição aplicadora;
- 16) gerenciar os agendamentos das aplicações em cada escola;
- 17) garantir que gestores e professores estejam presentes no dia da aplicação para manter o ordenamento da escola, mas sem acesso às salas durante a realização das provas;
- 18) não agendar eventos externos que concorram com o calendário da aplicação das avaliações;

- 19) não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SEC/BA;
- 20) participar integralmente de todos os treinamentos fornecidos pela SEC/BA através da Instituição Contratada;
- 21) suportar os custos atribuídos ao bom funcionamento da escola, nos dias de aplicação das avaliações (transporte dos estudantes, lanche, lápis, caneta e borracha, máscaras e álcool para desinfecção de carteiras, caso haja necessidade);
- 22) disponibilizar total acesso à SEC e à instituição avaliadora contratada, às informações relativas aos estudantes e escolas a serem avaliados, bem como instalações físicas, caso estas sejam utilizadas para guarda de material da avaliação;
- 23) empreender esforços para a consecução dos fins pactuados sob pena de suspensão da avaliação;
- 24) informar imediatamente à SEC/BA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização da avaliação de modo que sejam tomadas imediatas providências;
- 25) responder judicialmente por quaisquer reclamações e processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo;
- 26) disponibilizar infraestrutura conforme especificações do Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela adequada manutenção da estrutura física e operacional, para realização do processo avaliativo.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Educação, exercerá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, por meio do servidor designado para essa finalidade, mediante a elaboração de relatório técnicos de monitoramento e avaliação, realização de inspeções, visitas técnicas e demais diligências que se fizerem necessárias, com vistas à verificação do cumprimento do objeto pactuado e ao alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à Secretaria da Educação, por intermédio de seus servidores ou técnicos formalmente designados, livre acesso aos locais de execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, bem como aos documentos, informações e demais elementos relacionados à sua execução, para fins de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e auditoria, a qualquer tempo, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão exercidos por Gestor da Parceria designado pela Secretaria da Educação, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, ao qual competirá adotar as medidas necessárias ao monitoramento da execução do objeto e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria designado na forma do parágrafo segundo desta cláusula, a Secretaria da Educação deverá designar substituto, mediante apostilamento ao presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da continuidade das atividades de acompanhamento, fiscalização e monitoramento.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento exercidos pela Secretaria da Educação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Município pela execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituem metas a serem alcançadas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica:

- 1) realizar avaliação de desempenho de estudantes em todas as escolas urbanas que ofertam matrícula regular para o 2º, 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental;
- 2) assegurar a participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados em cada escola participante da avaliação, considerando os dados oficiais de matrícula e o ano escolar avaliado; melhorar as taxas de aprovação de estudantes em todos os anos do Ensino Fundamental, garantindo a melhoria das aprendizagens;
- 3) reduzir o percentual de reprovação e de abandono escolar em todos os anos do ensino fundamental;
- 4) implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem e sejam comprovadas por meio de crescimento nas médias das escolas, que resultem em mudança para os níveis seguintes das escalas de Língua Portuguesa e Matemática do SAEB, em cada etapa do Ensino Fundamental ofertada pela escola participante da avaliação do SAEB.;
- 5) utilizar os dados da avaliação, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Bahia, referente ao município e as projeções das metas para implementação de políticas públicas voltadas para formação de professores e melhoria das aprendizagens;
- 6) apresentar planos de intervenção para as escolas que revelem desempenhos mais críticos e cronograma anual de execução de ações para melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias para assegurar a proteção, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica, vedado o compartilhamento ou a divulgação desses dados a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou quando indispensáveis à execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada aos partícipes a utilização dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados e das obrigações legais ou regulatórias aplicáveis, observados os prazos de guarda previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os partícipes responderão administrativa, civil e judicialmente pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observadas as respectivas responsabilidades e competências.

PARÁGRAFO QUARTO

Os partícipes declaram ter ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e comprometem-se a adequar seus procedimentos internos às normas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, promovendo a adoção e o aperfeiçoamento contínuo das medidas necessárias à proteção dos dados tratados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO

O Município deverá comunicar à Secretaria da Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os Partícipes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

Os partícipes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, integra o presente Termo de Cooperação Técnica para todos os fins de direito e estabelece as ações, metas, cronograma de execução e demais condições necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, obrigando os partícipes à sua fiel observância.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;
- II - inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelos partícipes;
- III - por acordo entre os partícipes, formalizado por escrito, quando o interesse público assim o recomendar;
- IV – por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento, salvo impossibilidade devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

O presente Termo de Cooperação Técnica extinguir-se-á com o término de sua vigência ou por sua rescisão, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos neste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser formalizados, quando necessário, por meio de termo aditivo, que passará a integrá-lo para todos os fins;

II – É assegurado aos partícipes, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, especialmente em caso de apuração de eventuais irregularidades na execução do objeto deste instrumento;

III – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARCIUS DE ALMEIDA GOMES
Secretário Estadual da Educação em Exercício
GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito (a) Municipal
Testemunhas:

NOME: ADRIANA REIS DIOGO
CPF: 965.744.375-04

NOME: ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA NEVES
CPF: 015.720.155-43

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 427/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BUERAREMA

1- DADOS CADASTRAIS DA SEC/BA				
Órgão / Entidade Participe SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA			CNPJ 13.937.065/0001-00	
Endereço 5ª AVENIDA, 550 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB / SUSSUARANA - SALVADOR -BAHIA				
Cidade SALVADOR	UF BA	CEP 41.745-004	• DDD / Telefone (71) 3115-1300	
2 – DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO				
Nome do Responsável MARCIUS DE ALMEIDA GOMES				CPF 903.962.865 -34
RG/ Órgão Exp. 486676846/SSP BA	Cargo SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO			
Endereço 5ª AVENIDA, 550 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB / SUSSUARANA - SALVADOR -BAHIA				CEP 41.745-004
3 - DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO				
Órgão / Entidade Participe PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA			CNPJ 13.721.188/0001-09	
Endereço R BARAO DO RIO BRANCO 7 CENTRO - BUERAREMA				
Cidade BUERAREMA	UF BA	CEP 45615-000	DDD / Telefone	
4 – DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO				
Nome do Responsável GERIVALDO SOUZA FREITAS				CPF 339.176.205-53
RG/ Órgão Exp. 163980926 / SSP/BA	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço RUA TEODORO DIAS 61 - A CENTRO - BUERAREMA				CEP 45615-000

--	--

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: SABE 2026 – Avaliação Somativa - SABE	Período de Execução	
	Início: Setembro de 2026	Término: Doze meses após a publicação do Termo de Cooperação no DOE
Identificação do Objeto:		
Avaliação Externa Somativa de estudantes da Educação Básica (do 2º ano, 3º ano, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental), da rede pública de ensino.		
Justificativa da Proposição:		
O Termo de Cooperação Técnica foi a medida adotada para realizar uma avaliação em larga escala para os estudantes da educação básica das redes municipais do Estado da Bahia que manifestarem interesse. A ação se justifica devido à importância que a obtenção de informações sobre as aprendizagens dos estudantes possibilita evidenciar as condições das ações implementadas para o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem, com o monitoramento das taxas de aprovação e redução a taxa de abandono escolar, de modo a assegurar aos estudantes a continuidade dos estudos na idade adequada. Por meio da Cooperação Técnica, a Secretaria da Educação - SEC e as Secretarias dos Municípios assumem o compromisso de usar os resultados da Avaliação Somativa do SABE para implementar sistematicamente atividades voltadas para o atendimento das estratégias 2.1, 2.2, 2.3, 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 das Metas 2 e 7 do Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 13.559 de 11 de maio de 2016, descritas a seguir: “2.1) formalizar procedimentos orientadores para que o Ensino Fundamental seja o espaço de aprendizagem e apropriação do legado cultural da nossa civilização e de desenvolvimento das habilidades cognitivas essenciais à atuação livre e autônoma dos indivíduos na sociedade, privilegiando trocas, acolhimento e senso de pertencimento, para assegurar o bem-estar das crianças e adolescentes;” “2.2) realizar parceria entre a Secretaria da Educação - SEC e as Secretarias dos Municípios no fomento ao atendimento socioeducativo;” “2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE-BA;” “7.6) estabelecer e implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;” “7.7) assegurar mecanismos de indução da melhoria da proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em todas as escolas públicas por meio de programas e processos destinados a esse objetivo;” “7.8) estabelecer, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;” “7.9) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da construção de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, até o quarto ano de vigência deste PEE-BA;” Portanto, a realização de uma avaliação em larga escala é a estratégia mais adequada para obtenção de insumos que subsidiem as escolas, as redes (estadual e municipal), os Territórios de Identidade e os setores da Secretaria da Educação, quanto a identificação		

das aprendizagens construídas pelos estudantes e de habilidades cognitivas que apresentam baixo percentual de acerto, construção das médias de desempenho das escolas, considerando os marcadores sociais (o gênero, a classe social ou a raça) para verificação da equidade da educação pública, e a construção de Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica para a adoção de medidas, ações e propostas voltadas à melhoria da educação.

Os dados gerados pela avaliação Somativa do Sabe serão utilizados para compor, juntamente com os indicadores de Rendimento Escolar, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Bahia – IDEBA –de cada escola pública participante da avaliação, da rede estadual e de cada rede municipal pactuada, bem como projetar as metas para melhoria do desempenho escolar.

PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SE COMPROMETE A

- 1) Assegurar as condições necessárias e suficientes para o desenvolvimento dos procedimentos de avaliação nas suas unidades escolares.
- 2) Indicar um (01) profissional do MUNICÍPIO para:
- 3) Mobilizar das escolas participantes;
- 4) Organizar as informações necessárias para a realização da avaliação nas escolas do município;
- 5) Articular com os representantes da Secretaria da Educação do estado da Bahia, responsáveis pela avaliação do SABE;
- 6) Qualificar e ajustar as informações da base de estudantes, durante o preenchimento do Censo Escolar, para evitar problemas com a aplicação das avaliações, no que se refere às inconsistências que possam comprometer os resultados das escolas;
- 7) Organização das ações referentes as avaliações, constantes no Termo e no Plano de trabalho, junto às escolas municipais;
- 8) Atendimento às ações que competem ao município e dispostas no Termo de cooperação;
- 9) Disseminação das ações e informações referentes ao processo avaliativo para as escolas municipais;
- 10) Monitoramento da aplicação da avaliação Somativa do SABE nas escolas municipais;
- 11) Organização consolidada do plano de ação das escolas para atendimentos as metas constantes no Termo de cooperação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, INDICADOR E PERÍODO)

Meta 01. Fornecer os dados de matrícula de todas as escolas urbanas da Educação Básica (turmas regulares) do município que participarão da avaliação externa do SABE.					
Meta 01		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
		Escola	(informação do município)	Setembro 2026	Setembro 2026
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Levantamento dos dados de matrícula de estudantes da Educação Básica, por série, de todas as escolas que ofertam as séries definidas no Objeto deste Termo.	Estudante	(informação do município) Quantos estudantes por série	Setembro 2026	Setembro 2026
2	Identificação de escolas urbanas e rurais que ofertam matrícula nas turmas regulares a serem avaliadas.	Escola	(informação do município) Quantas escolas por série/etapa a ser avaliada	Setembro 2026	Setembro 2026
3	Validação das bases de dados individuais de estudantes da rede municipal de	Estudante/ escola/série	(informação do município) – Entrega da base de matrícula com as informações	Setembro 2026	Setembro 2026

	ensino, por escola, série e turno.		solicitadas para o processo avaliativo		
--	------------------------------------	--	--	--	--

Meta 02. Mobilizar todas as escolas municipais (urbanas e rurais) a serem avaliadas para obtenção de participação mínima de 80% de estudantes na avaliação externa do SABE 2026.

Meta 02		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
		Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Setembro 2026	Setembro 2026
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Articular com o SEC as ações e condições para viabilizar a avaliação nas escolas.	SEC/NTE/Município	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Setembro 2026	Setembro 2026
2	Construir plano de comunicação para mobilizar escolas, professores, estudantes e pais.	Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Setembro 2026	Setembro 2026
3	Articular com SEC o plano de comunicação para o município e escolas contendo informações sobre o público e ser avaliado e o período da aplicação.	Município/SEC Escola/estudante	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Setembro 2026	Setembro 2026

Meta 03. Garantir a realização da aplicação da Avaliação Externa Somativa do SABE para estudantes, em todas as escolas municipais urbanas e rurais a serem avaliadas, em atendimento às condições definidas nos Manuais de Aplicação da Avaliação do SABE.

Meta 03		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
		Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Outubro 2026	Novembro 2026
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Orientar as escolas sobre as condições de aplicação da avaliação em cada série a ser avaliada, dias da aplicação, duração das provas, aplicação dos instrumentos.	Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Outubro 2026	Novembro 2026

2	Garantir o agendamento da aplicação da avaliação em todas as escolas municipais, em atendimento aos prazos definidos pela instituição aplicadora.	Secretaria Municipal	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Novembro 2026	Novembro 2026
3	Monitorar a aplicação da avaliação nas escolas, para informar a SEC sobre possíveis problemas e as condições de resolução estabelecidas pela Instituição aplicadora.	Município Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Semana definida para aplicação.	Semana definida para término da aplicação.
4	Apoiar as escolas durante a aplicação garantindo que todos os procedimentos de sigilo sejam mantidos.	Município Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Semana definida para aplicação.	Semana definida para término da aplicação.

Meta 04. Disponibilizar os resultados para todas as escolas municipais da zona urbana e rural (com resultado da Avaliação Somativa do SABE), em todos os anos (2º, 3º, 5º e 9º) do Ensino Fundamental avaliados.

Meta 04		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
		Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Dois meses após a aplicação	Uso contínuo dos resultados
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Mobilização das escolas para acesso aos resultados da avaliação.	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Após liberação dos resultados pela Instituição contratada	Uso contínuo dos resultados
2	Divulgação dos resultados da Avaliação Somativa do SABE 2026 nas escolas municipais.	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Após a divulgação dos resultados pela Instituição contratada	Uso contínuo dos resultados
3	Discussão pedagógica sobre os resultados da Avaliação Somativa do SABE 2026	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Após a divulgação dos resultados pela Instituição contratada	Uso contínuo dos resultados
4	Orientação para planejamento de	Município Escolas	Escolas do município	Após a divulgação dos resultados pela	30 dias após a divulgação dos

	ações a partir dos resultados da Avaliação Somativa do SABE 2026.		constantes na base de aplicação do SABE	Instituição contratada	resultados pela Instituição contratada
--	---	--	---	------------------------	--

Meta 05. Melhorar as taxas de aprovação de estudantes em todos os anos do Ensino Fundamental, garantindo a melhoria das aprendizagens					
Meta 05		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
		Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	2026	2027
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Mobilização das escolas para discussão dos dados de aprovação dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Final do ano letivo de 2026	Setembro 2027
2	Identificação de escolas com menores indicadores de aprovação, por série	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Final do ano letivo de 2026	Setembro 2027
3	Discussão pedagógica sobre o impacto das reprovações na vida do estudante	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Final do ano letivo de 2026	Setembro 2027
4	Levantamento da série histórica de aprovação, reprovação e abandono nas escolas do município e no município.	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Final do ano letivo de 2026	Setembro 2027
5	Definição de metas para melhoria dos indicadores de aprovação e redução de abandono nas escolas e no município.	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Final do ano letivo de 2026	Setembro 2027

Meta 06. Implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem em todas as escolas municipais					
Meta 06		Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim

		Escola	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Fevereiro 2027	Setembro 2027
Ação	Especificações	Unidade	Quantidade	Início	Fim
1	Utilizar os dados da avaliação de cada escola, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Bahia, referente ao município e as projeções das metas para implementação de ações nas escolas, com vistas à mudança para os níveis seguintes das escalas de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática do SAEB, em cada etapa do Ensino Fundamental ofertada pela escola participante da avaliação do SABE	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Fevereiro 2027	Setembro 2027
2	Identificação de escolas com menores desempenho na avaliação do SABE para proposição de ações específicas	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Fevereiro 2027	Setembro 2027
3	Por meio do Busca Ativa, reduzir o percentual de abandono escolar em todas os anos do ensino fundamental	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Fevereiro 2027	Setembro 2027
4	Apresentar planos de intervenção para as escolas que apresentarem desempenhos mais críticos e cronograma anual de execução de ações para melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem	Município Escolas	Escolas do município constantes na base de aplicação do SABE	Fevereiro 2027	Setembro 2027

DECLARAÇÃO

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Plano de Trabalho, manifesto meu interesse em participar e firmo o presente instrumento em duas vias.

GERIVALDO SOUZA FREITAS

Prefeito (a) Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Gerivaldo Souza Freitas, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Santos Da Silva Neves, Técnico Administrativo**, em 28/08/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Reis Diogo, Secretária Administrativo I**, em 28/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus de Almeida Gomes, Secretário de Estado em Exercício**, em 31/08/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148064550** e o código CRC **D11AAF44**.